



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2021.**

DECISÃO DEFINITIVA – REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE QUE TEM POR OBJETO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS COMPLETO (ARMAÇÃO E LENTES), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, e

**1. CONSIDERANDO:**

**I.** O Princípio da Autotutela através do qual a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, podendo anulá-los quando ilegais ou revogá-los quando inoportunos;

**II.** O Poder Discricionário concedido à Administração Pública, através do qual é concedido à seus agentes a prática de atos com a liberdade de escolha, sempre pautados na Conveniência e Oportunidade;

**III.** O Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público: pilares do Regime Jurídico Administrativo.

**IV.** Conteúdo do Parecer Jurídico nº 1650-2021.

**2. RESOLVE:**

Revogar o Processo Licitatório nº 130/2021, Pregão Presencial nº 77/2021, que tem por objeto a formação de registro de preços visando a futura e eventual contratação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

empresa para fornecimento de óculos completo (armação e lentes), em atendimento à secretaria municipal de saúde.

Portanto, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas onde a manutenção do certame trará consideráveis prejuízos, o que acaba por ferir os princípios administrativos da licitação pública, portanto, crível e justificável a revogação do certame.

Sarzedo, 08 de Outubro de 2021.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**